

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. JUVENIL)

Veda a autorização, por qualquer órgão fiscalizador, de corte, no todo ou em parte, de matas renováveis que tenham substituído matas nativas, em percentuais excedentes ao da reserva legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a autorização, por qualquer órgão fiscalizador, de corte, no todo ou em parte, de matas renováveis que venham a substituir matas nativas, exceto nos casos em que seja comprovada a reserva legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



31F0BF7943

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de carvão é uma realidade incontornável. Por mais que possa aos olhos dos ambientalistas, classe na qual me incluo com veemência, afrontar, não podemos ficar inerte a essa realidade, sobretudo num país tão rico em minérios, que contribui sobremodo para a economia brasileira.

Não se consegue, de modo mais eficiente, refinar minério bruto sem que haja a utilização de carvão vegetal, especialmente também porque temos uma vasta extensão de terras para o plantio de árvores.

As ciências agrárias, por meio da fitotecnia, desenvolveram espécies florestais renováveis capazes de produzir, em curto prazo e a baixo custo, grande quantidade de madeira para utilização em fornos de carvoarias e finalidades afins, o que pouparia o uso, em tais atividades, de espécies representantes da flora nativa nacional.

O desenvolvimento fitotécnico, que merece aplauso, poderia também levar uma exploração desenfreada de espécies geradoras de energia e de lucro em lugar das matas nativas, cujo prejuízo é inenarrável. Ao legislador incumbe sentir a realidade e buscar o melhor equilíbrio para todas as tendências e não permanecer inerte perante nenhuma delas.

A utilização de espécies florestais exóticas – produtoras de madeira renovável - deve ser tutelado pelo Estado de todas as formas, quer seja pelo fomento à pesquisa, quer seja pelo cultivo variado de espécies, de todas as formas que possam beneficiar o produtor.



Teme-se, de outro lado, que essas benesses indispensáveis possam conduzir o produtor a extrair matas nativas em detrimento das exóticas, pois numa análise superficial financeira, a floresta nativa não gera rendimentos tangíveis, ao contrário da floresta exótica, principalmente na atual realidade brasileira - *Eucalypto*, *Teca* e *Pinus*, que são exemplos de espécies exóticas com excelente adaptação em solo brasileiro, rápido desenvolvimento, custo de manutenção reduzido e utilização no mercado moveleiro e de carvão.

A verdade é que temos que proteger nossas matas nativas, elementos fundamentais para a biodiversidade florística mundial. Espécies como *Tapirira*, *Criptocaria*, *Jatobá*, *Castanheira*, dentre outras, são representantes endêmicos da flora brasileira em seus biomas específicos, quais sejam, Cerrado, Amazônia e Mata Atlântica.

As espécies nativas acima citadas não podem ser suprimidas indiscriminadamente para dar lugar a espécies exóticas. E é por isso que o presente projeto pretende vedar o desmatamento de matas renováveis que tenham sido cultivadas em lugar onde outrora existia mata nativa, fora da reserva legal já definida em Lei.

Diante da relevância do tema, faz-se necessário o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em abril de 2008.

Deputado Federal **JUVENIL**
Líder do PRTB

